63

CONTRATO Nº 044/2021-CPL
DISPENSA Nº 018/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, SOLICITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA LTDA, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021-CPL. QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE** NOVO SANTO ANTÔNIO, **ESTADO DO PIAUÍ,** através da **Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 11.888.596/0001-24, situada na Rua Tia Maria Dulce, 277 – Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal, José Wilson de Sousa, portador do CPF nº 032.277.043-23, RG sob nº 2 .817.189 - SSP-PI e, de outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA LTDA, com sede na Av. Nações Unidas, Bairro Vermelha na Cidade de Teresina, CNPJ nº. 10.645.510/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thiago Gomes Duarte, RG Nº 2.232.064 SSP-PI e CPF 995.623.163-00 doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 18/2021, para o fornecimento de medicamentos controlados para o município de Novo Santo Antônio – PI, discriminado nas planilhas de preços abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CPR	4000	CLONAZEPAN 2MG	PHARLAB	R$ 0,18	R$ 720,00
2	CPR	4000	DIAZEPAN 5MG	SANTISA	R$ 0,15	R$ 600,00
3	CPR	4000	ALPRAZOLAN 1MG	EMS	R$ 0,28	R$ 1.120,00
4	CPR	4000	FLUOXETINA 20MG	PHARLAB	R$ 0,30	R$ 1.200,00
5	CPR	4000	CARBAMAZEPINA 200MG	U QUIMICA	R$ 0,35	R$ 1.400,00
6	CPR	4000	RISPERIDONA 1MG	PRATI	R$ 0,20	R$ 800,00
7	CPR	4000	RISPERIDONA 2MG	PRATI	R$ 0,28	R$ 1.120,00
8	CPR	5000	RISPERIDONA 3MG	U QUIMICA	R$ 0,88	R$ 4.400,00
9	CPR	5000	AMITRIPILINA 25MG	TEUTO	R$ 0,40	R$ 2.000,00
10	AMP	50	FENITOINA 50MG INJETAVEL	HIPOLABOR	R$ 5,48	R$ 274,00
11	FRC	15	NEULEPTIL 4% GTAS	SANOFI	R$ 63,13	R$ 946,95
12	CPR	2500	FENITOINA 100MG	TEUTO	R$ 0,35	R$ 875,00
13	CPR	2500	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	R$ 0,68	R$ 1.700,00

64

14	AMP	50	DIAZEPAN 10MG INJETAVEL	SANTISA	R$ 1,45	R$ 72,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO - A despesa decorrente deste CONTRATO, **estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:**

	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO ATIVIDADE	10.302.0059.2045.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO) - A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$ 17.228,45 (dezessete mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos). Os produtos serão entregues na Cidade de Novo Santo Antônio - PI.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) -O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) - Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 18/2021** da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

65

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) - No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Altos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Novo Santo Antônio, (PI), 25 de Agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

José Wilson de Sousa

José Wilson de Sousa
- Contratante-
- Secretário Municipal-

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA LTDA
CNPJ nº. 10.645.510/0001-70
CONTRATADA

Thiago Gomes Duarte

Thiago Gomes Duarte
CPF 995.623.163-00
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.: 2.246.000

2ª. _____
CPF.: 009.431.543-09
RG.: